

04/03/95



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
 Presente Acordo Coletivo de Trabalho  
 cujo foi homologado neste dia 01 de maio de 1998  
 sob o nº 0000005170/98-12, às fls. 61  
 Livro nº 01, na forma do art. 614 da CLT.  
 Funcionário: Herbert Matricula 6221684

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE  
 PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA E O  
 SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
 DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E  
 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-SINPAF  
 REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/05/98 A  
 30/04/99.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatutos aprovados pelo Decreto nº 2.291, de 04.08.97, inscrita no CNG/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, Parque rural, Setor de Áreas isoladas Norte - SAIN, via W3 Norte (final), neste ato representada pelo seu diretor-Presidente, engenheiro Agrônomo, dr. Alberto Duque Portugal, portador da Cédula de Identidade nº 378.585/SSP/GO e do CPF nº 021.376.661-20, doravante designada simplesmente Embrapa e o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF**, inscrito no CGC/MF sob o nº 32.901.746/0001-61, com sede no SDS - centro Comercial CONIC, sobrelojas 12/14, nesta Capital, representado pelo Sr. Herbert Cavalcante de Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Presidente Nacional do SINPAF, portador da Cédula de Identidade nº 10.248.242 SSP/AM e do CPF nº 128.930.562-53, designado simplesmente SINPAF, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

A EMBRAPA reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01.05.98, aplicando sobre os salários vigentes em 30.04.98, o percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento).

**Cláusula 2ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Em junho de cada ano, a EMBRAPA pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

**Parágrafo Primeiro**

A EMBRAPA antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e comprovação do óbito, quando for o caso.



### **Parágrafo Segundo**

No caso do empregado já ter recebido a primeira parcela do 13º salário, a EMBRAPA procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

### **CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO**

Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de 8 (oito) horas, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em Empresas Estaduais de Pesquisa ou de Extensão Rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou em órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior a mencionada acima. Outrossim, ao retornar ao trabalho na EMBRAPA, o empregado deverá voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente acordo, venha a aderir ao contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie.

### **Cláusula 4ª - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

### **Cláusula 5ª - INSALUBRIDADE E ADICIONAL**

A EMBRAPA, na vigência deste acordo, realizará laudos periciais de insalubridade e periculosidade nas Unidades que não foram periciadas em 1997 e naquelas onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho.

### **Parágrafo Primeiro**

Na impossibilidade de inspeção por fiscais do Ministério do Trabalho a Embrapa contratará médicos especialistas para levantamento e formulação de laudo das condições de insalubridade e periculosidade.

### **Parágrafo Segundo**

Fica assegurado ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando, desde já, estabelecido que não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela EMBRAPA será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

### **Parágrafo Terceiro**

A EMBRAPA destinará anualmente, com a participação das CIPAS, recursos de seu orçamento para gastos nas melhorias de condições de trabalho, compra de equipamentos e treinamento sobre segurança do trabalho e intercâmbio entre cipeiros.



**Cláusula 6ª - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES**

A EMBRAPA assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem as mesmas expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

**Cláusula 7ª - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Os anteprojetos, estudos e propostas que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

**Cláusula 8ª - TREINAMENTO DE CURTA DURAÇÃO**

A EMBRAPA manterá programa permanente de desenvolvimento e treinamento (atualização e aperfeiçoamento) do seu quadro funcional, divulgando amplamente os cursos e treinamentos oferecidos.

**Parágrafo Primeiro**

Os investimentos em desenvolvimento e treinamento deverão contemplar os grupos técnico científico e de suporte à pesquisa.

**Parágrafo Segundo**

A EMBRAPA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Acordo, revisará suas Normas e Procedimentos de Treinamento de Curta Duração, abrangendo, inclusive, os cursos de *Latu Sensu*.

**Parágrafo Terceiro**

A EMBRAPA partir da vigência deste acordo, estudará, caso a caso, a solicitação de liberação de frequência ao trabalho do empregado que, às suas expensas, venha a pleitear a participação em cursos de curta duração que se relacionem com a área de atuação do empregado, visando a melhoria do seu desempenho profissional na Empresa.

**Cláusula 9ª - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS**

No ano de 1998, a EMBRAPA manterá o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento, (salário bruto, função gratificada, adicional por tempo de serviço, adicional de titularidade e complementação pecuniária), para promoções e progressões salariais, a partir de 1º de julho de cada ano.

**Parágrafo Primeiro**

Do percentual estipulado no Caput desta cláusula, A EMBRAPA destinará 85% (oitenta e cinco por cento) para promoções e progressões salariais por merecimento e 15% (quinze por cento) para progressões salariais por antigüidade.



### **Parágrafo Segundo**

*As promoções e progressões por merecimento na Empresa, serão efetuadas com base no resultado da avaliação do desempenho, do crescimento profissional e do processo de trabalho.*

### **Parágrafo Terceiro**

*A EMBRAPA a garantirá a constituição de uma Comissão de Promoção e Progressão Salarial, em cada unidade, composta pelo Chefe da Unidade ou por empregado por ele designado, dois empregados indicados pela Chefia e dois representantes dos empregados escolhidos diretamente pelos mesmos.*

### **Parágrafo Quarto**

*As promoções por antigüidade ocorrerão a cada dois anos, conforme a proporcionalidade de recursos estabelecida no parágrafo primeiro.*

### **Parágrafo Quinto**

*Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso à Comissão de Promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na Unidade, ficando a EMBRAPA obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de 3 (três) dias.*

### **Parágrafo Sexto**

*Os empregados em gozo de licença maternidade, ou em casos de afastamento por motivo de doenças/ acidentes de trabalho, terão asseguradas suas avaliações no SAAD.*

### **Parágrafo Sétimo**

*Uma vez aprovada, preliminarmente pela Unidade, as promoções e progressões, esta divulgará imediatamente nos quadros de avisos as suas respectivas listas de contemplados, independente de ratificação pela Diretoria Executiva.*

### **Cláusula 10ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

*A EMBRAPA se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio, visando facilitar a participação destes em curso de Nível Superior em áreas de interesse da Embrapa.*

### **Parágrafo Primeiro**

*Sempre que houver viabilidade de atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, independentemente de formalização específica, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando à jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.*

### **Parágrafo Segundo**

*A EMBRAPA atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a implantação de curso de alfabetização nas Unidades.*



**Cláusula 11ª - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO**

A EMBRAPA poderá conceder folga integral ou parcial por ocasião do pagamento dos salários para os empregados das Unidades Descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo as normas próprias da Empresa.

**Cláusula 12ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão liberados de suas funções na EMBRAPA, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e através de comunicação formal à Empresa, os empregados exercentes de cargos de direção no SINPAF, da seguinte forma:

1. Por tempo integral, 5 (cinco) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
2. Por tempo 20 horas semanais um diretor de cada Seção Sindical, a critério desta, mediante entendimento com a chefia da Unidade, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
3. Por 2 (duas) horas de expediente por bimestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembléias gerais, debates ou palestras promovidas pelo SINPAF. A EMBRAPA poderá ampliar o número de horas previstas neste item, desde que, em entendimentos prévios entre a Seção Sindical e a chefia da Unidade, haja concordância com a realização do evento;
4. Por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada 3 (três) anos, todos os delegados eleitos por voto secreto e direto, ou em assembléias de cada Seção Sindical, os presidentes das Seções Sindicais, o presidente da Auditoria Fiscal Nacional e os membros da Diretoria Nacional para participarem do congresso do SINPAF;
5. Por 3 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, os membros da Diretoria Nacional do SINPAF para participarem de reunião ordinária da Diretoria Nacional do SINPAF;
6. Por 3 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reunião de apreciação das contas do SINPAF;
7. Por 4 (quatro) dias úteis, uma vez a cada ano, na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados, os Delegados eleitos nas Seções sindicais, os Presidentes das seções sindicais e o diretor Regional para participarem da Plenária Regional.



### **Parágrafo Único**

Caso seja constatado que dirigentes sindicais, liberados para o exercício do mandato sindical, estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput desta cláusula, a direção da EMBRAPA, comunicará o fato a Direção Nacional do SINPAF para as providências.

### **Cláusula 13ª - LICENÇA PARA ADOÇÃO**

A EMBRAPA concederá às suas empregadas uma licença remunerada de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 5 (cinco) anos de idade.

### **Parágrafo Primeiro**

A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

### **Parágrafo Segundo**

O empregado fica obrigado a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da EMBRAPA e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do empregado.

### **Parágrafo Terceiro**

A licença de que trata o caput desta cláusula, só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

### **Parágrafo Quarto**

No caso de empregado a Licença do pai adotivo será de 5 (cinco) dias, desde que a criança adotada tenha até 5 (cinco) anos de idade.

### **Parágrafo Quinto**

Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, que o empregado tiver direito.

### **Cláusula 14ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a EMBRAPA não mantiver creches próprias ou conveniadas.

### **Cláusula 15ª - AUXÍLIO CRECHE**

A EMBRAPA, em substituição ao benefício relativo a manutenção de creche, concederá auxílio no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por dependente com idade compreendida entre 0 e 6 (seis) meses completos, facultada a empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.



### **Cláusula 16ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A EMBRAPA continuará concedendo Auxílio Refeição/Alimentação, no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

A participação dos empregados nos custos do Auxílio Refeição/Alimentação, no período de maio a dezembro de 1998, obedecerá ao seguinte: salários de até R\$ 660,00, 5%; salários de R\$ 660,01 até R\$ 997,00, 15% e salários acima de R\$ 997,01, 25%.

#### **Parágrafo Segundo**

A partir de 1/1/98, a participação empregados nos custos do Auxílio Refeição/Alimentação, obedecerá ao seguinte: salários de até R\$ 660,00, 5%; salários de R\$ 660,01 até R\$ 997,00, 10% e salários acima de R\$ 997,01, 15%.

#### **Parágrafo Terceiro**

O Auxílio Refeição/Alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados em Licença para Atividade Política; b) empregados com contrato de trabalho suspenso; c) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já receba o benefício; d) empregados em benefício pelo INSS e, e) empregados em pós-graduação no exterior.

#### **Parágrafo Quarto**

A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

### **Cláusula 17ª - PROGRAMA DE SAÚDE**

A EMBRAPA manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica da EMBRAPA - PAM/EMBRAPA, implantado em 1º de março de 1994, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF.

#### **Parágrafo Primeiro**

O PAM/EMBRAPA será periodicamente avaliado e, na eventualidade de ficar constatada a inviabilidade de sua continuação a EMBRAPA reativará o PAMPS na forma e condições que funcionou até 28/02/94.

#### **Parágrafo Segundo**

A EMBRAPA descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% sobre o salário base. O desconto será feito através da folha de pagamento.

#### **Parágrafo Terceiro**

A EMBRAPA se compromete a incluir na proposta orçamentária para 1999, pelo menos, o mesmo volume de recursos aprovados para o exercício de 1998.



**Parágrafo Quarto**

Será de responsabilidade da EMBRAPA a operacionalização do Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários.

**Parágrafo Quinto**

A EMBRAPA continuará custeando com recursos próprios, anualmente, os exames médicos periódicos a todos os seus empregados, custeando todos os exames que, justificadamente, pelos médicos, forem considerados indispensáveis para diagnosticar a existência de enfermidade ou inaptidão para o trabalho.

**Parágrafo Sexto**

Na vigência deste Acordo, a EMBRAPA colocará em funcionamento os ambulatórios médicos nas Unidades em que já houver estrutura montada com profissionais paramédicos de reconhecida capacidade técnica. Naquelas onde não houver estrutura, a EMBRAPA deverá estruturá-las na vigência deste Acordo.

**Parágrafo Sétimo**

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão dos estudos que estão sendo desenvolvidos pela Comissão formada pela EMBRAPA, FAEF e SINPAF, as partes se comprometem a discutir a reformulação do regulamento do PAM.

**Parágrafo Oitavo**

A Embrapa apresentará, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a prestação de contas do PAM para conhecimento do Conselho de Administração do PAM.

**Parágrafo Nono**

A Embrapa fornecerá a seus empregados, individualmente, extrato discriminatório dos medicamentos e/ou serviços utilizados no PAM.

**Cláusula 18ª - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

A EMBRAPA manterá nas Unidades serviço de transporte, hoje existente, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e, vice - versa, sem quaisquer ônus para os mesmos.

**Parágrafo Primeiro**

A Embrapa fornecerá, na forma da lei, o vale transporte para aqueles não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizam o transporte coletivo de linha regular até o local por onde passa o transporte da Empresa.





#### **Parágrafo Segundo**

A EMBRAPA autorizará o uso de um veículo para transporte de emergência dos empregados em serviço e para aqueles empregados e seus dependentes, residentes em Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículo da Empresa.

#### **Parágrafo Terceiro**

Aos empregados que, por conveniência da empresa, cumpram horários especiais, será assegurado o transporte gratuito.

#### **Parágrafo Quarto**

A EMBRAPA, observada a conveniência da empresa e disponibilidade de veículos e motoristas, facilitará o transporte para fins escolares dos filhos e dependentes legais que se encontrarem em idade escolar, quando o empregado residir em Unidades situadas fora do perímetro urbano, não atendidas por transporte regular.

#### **Parágrafo Quinto**

Os veículos, embarcações e aeronaves utilizados para transporte dos empregados da EMBRAPA devem respeitar as normas técnicas de segurança e funcionamento.

#### **Cláusula 19ª - CRÉDITO EM PUBLICAÇÕES**

A EMBRAPA permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes dos Assistentes de Operações e Técnicos de Nível Superior que tenham, efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

#### **Cláusula 20ª - SEGURANÇA NO TRABALHO**

A EMBRAPA continuará a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidades suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das referidas atividades.

#### **Parágrafo Primeiro**

A EMBRAPA fornecerá um mínimo de dois conjuntos anuais de uniforme (inclusive botinas e chapéus), quando for o caso, para todos os empregados, inclusive pesquisadores, que exerçam atividades de campo ou laboratório.

#### **Parágrafo Segundo**

Nenhum empregado será obrigado a trabalhar, em atividades insalubres ou perigosas, caso a empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente.



### **Parágrafo Terceiro**

A EMBRAPA, após homologação deste Acordo, pagará um adicional equivalente a periculosidade, pelo período e tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções perigosas como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens e de outros casos definidos pela Empresa.

### **Parágrafo Quarto**

A EMBRAPA, durante a vigência deste acordo, continuará a desenvolver as ações necessárias à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos (LER), em todos os setores da Empresa.

### **Cláusula 21ª - ACIDENTE DE TRABALHO**

A EMBRAPA encaminhará ao SINPAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

### **Cláusula 22ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A EMBRAPA manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

### **Cláusula 23ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA**

A EMBRAPA, na vigência deste Acordo, se compromete a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria.

### **Cláusula 24ª - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A EMBRAPA, desde que não haja manifestação de seus empregados, fica autorizada a proceder descontos de suas remunerações independentes de valor, das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição e transportes; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel; f) contribuições para o SINPAF e para AEE-Associação dos Empregados da EMBRAPA; g) contribuição para CERES-Fundação de Seguridade dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER; e, h) consignação de empréstimos e financiamentos.

### **Parágrafo Único**

O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

## **Cláusula 25ª - DESCONTO PARA CAMPANHAS DIVERSAS**

A EMBRAPA se compromete a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINPAF, as contribuições financeiras obrigatórias, na forma aprovada pelas Assembléias Gerais da categoria, das quais poderão participar todos os empregados da Empresa.

### **Parágrafo Primeiro**

Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINPAF fará inserir no Edital de Convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.

### **Parágrafo Segundo**

O desconto de que trata o caput desta cláusula não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto à Empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, antes do encerramento da elaboração da folha de pagamento.

### **Parágrafo Terceiro**

Imediatamente após a aprovação em Assembléia, o SINPAF assume o compromisso de divulgar em cada Unidade as condições e valores dos descontos e a finalidade das contribuições.

### **Parágrafo Quarto**

A EMBRAPA ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições, de que trata o caput desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário.

### **Parágrafo Quinto**

Fica a EMBRAPA autorizada a proceder os ressarcimentos, diretamente aos empregados, dos valores decorrentes das reclamações e a descontar dos créditos do SINPAF as importâncias restituídas, após prévia comunicação ao SINPAF.

## **Cláusula 26ª - QUADRO DE AVISOS**

A EMBRAPA permitirá a colocação, nas dependências de cada Unidade da Empresa, de quadros de avisos do SINPAF para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de informações de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **Cláusula 27ª - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO**

A EMBRAPA permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

## **Cláusula 28ª - SEGURO DE VEÍCULO**

A EMBRAPA, durante a vigência deste acordo, providenciará o seguro total de veículos utilizados em viagens interurbanas.



**Cláusula 29ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo abrange todos os empregados da EMBRAPA, em serviço em 01.05.98 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

**Cláusula 30ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 1998.

**Cláusula 31ª - GARANTIA DA DATA-BASE**

Fica garantida a data-base dos empregados da Embrapa em 1º de maio.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Brasília-DF, 9 de julho de 1998.

  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
EMBRAPA

  
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE  
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO  
SINPAF

Sindicato/Acordo 98

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
O presente Acordo Convênio Coletivo de Trabalho  
foi registrado neste Órgão sob  
n.º 46000-005170/98-12, às fls. 61 do  
livro n.º 01, na forma do art. 614 da CLT.  
Brasília, 20 / 07 / 98  
Funcionário *João* Matrícula 6221684